



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Contrato Administrativo

01/2024

Objeto: Contratação que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e a Empresa Paulo da Silva Silveira para o fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

Aos 2 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Nova Aurora, Goiás, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **03.102.736/0001-69**, situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI nº 4609332/DGPC-GO e do CPF: 002.766.061-32, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAULO DA SILVA SILVEIRA (POSTO E LANCHONETE NOSSA SENHORA DA GUIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.626.433/0001-70**, com sede à ROD GO 210, KM 43, CEP: 75.750-000, na cidade de Nova Aurora, Estado de Goiás, neste ato representada pelo **SR. PAULO DA SILVA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG 517859 2ª Via-SSPC/GO e inscrito CPF nº 212.653.211-91 e pelos mesmos foi dito ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuada na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056**, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer combustível – gasolina comum ou etanol comum – para o abastecimento dos veículos que compõem, ou que venham a compor, a frota da CONTRATANTE, conforme quantidades efetivamente solicitadas, para realização de serviços administrativos no Município de Nova Aurora, Goiás, nas cidades circunvizinhas, no Estado de Goiás e no território brasileiro, obedecendo ao estipulado neste instrumento, o qual decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na hipótese do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MATERIAIS:

- 2.1.** Os materiais, objeto deste contrato, a serem fornecidos por estimativa, são os



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

seguintes:

Combustível Automotivo – Gasolina		
Item	Descrição	Quantidades
1	Combustível Automotivo – Gasolina Comum	3.701 litros

Ou

Combustível Automotivo – Gasolina		
Item	Descrição	Quantidades
1	Combustível Automotivo – Álcool Anidro Comum	4.820 litros

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.

- 3.1. Fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2. Fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.
- 3.3. Compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade.
- 3.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 3.6. Emitir as notas fiscais de acordo com os fornecimentos realizados;
- 3.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.9. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados pela Administração;
- 3.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 3.11. Estender o fornecimento além do veículo ativo, também á veículos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou colocados à sua disposição;
- 3.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e demais encargos estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

das formalidades legais;

- 4.2. Disponibilizar todas as condições e informações necessárias para a correta execução do objeto do presente instrumento;
- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO:

- 5.1. O preço certo e ajustado, conforme proposta da CONTRATADA, é de:
 - 5.1.1. R\$ 6,15 seis reais e quinze centavos) por litro de gasolina comum; ou
 - 5.1.2. R\$ 3,92(três reais e noventa e dois centavos) por litro de etanol comum.
- 5.2. Os valores totais dos produtos objeto deste Contrato são:
 - 5.2.1. O total estimado do contrato de R\$ 22.772,35 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por 3.701 (três mil, setecentos e um) litros de gasolina comum; ou
 - 5.2.2. O total estimado do contrato de R\$ 18,876,13 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos) litros de etanol comum.
 - 5.2.3. Os preços máximos dos combustíveis fornecidos serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA em concordância com o efetivo abastecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de novembro de 2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Não haverá reajustes subsequentes, visto que o contrato expira em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. Ocorrendo encargos considerados na composição do preço, ditada por disposição legal ou fato superveniente, notadamente na alteração dos preços dos combustíveis estabelecidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá haver readequação para mais ou para menos, de acordo com a variação financeira, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, devidamente atestada.
- 7.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária ou, excepcionalmente, por meio de cheques, a critério da Administração.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta bancária, ou o PIX.
- 7.5.1. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e iniciará sua vigência em 1 de janeiro de 2024 e expirada em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.

9. CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

- 9.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Administração, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

01- LEGISLATIVA

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

01- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor adjudicado;

- b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecuível, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;
- e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento).

11.1.2.1. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 104, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do Art. 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

13.1. São partes integrantes, vinculantes e complementares entre si, independentemente de transcrição, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Instrumento Contratual e demais anexo do Processo Administrativo, inclusive a proposta da CONTRATADA; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO:

- 14.1.** Compromete a CONTRATADA a fornecer combustível – gasolina comum ou etanol comum – com o mesmo preço ofertado ao consumidor em geral sempre que este estiver abaixo do preço certo e ajustado neste instrumento contratual.
- 14.2.** Fica resguardado a CONTRATADA o direito de que ocorrendo encargos considerados na composição dos preços, por disposição legal ou fato superveniente, ou nas alterações estabelecidas pela ANP, poderá ela solicitar readequação, devidamente motivado, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO:

- 15.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.
- 15.2.** Este ajuste é lavrado e aprovado nos termos da minuta constante do processo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, que dispensam a presença de testemunhas em virtude da fé pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 3 de janeiro de 2024.

Paulo da Silva Silveira
Representante Legal
Contratada

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante